



Campinas, 10 de julho de 2022.

A Associação dos Familiares Amigos e Portadores de Doenças Graves (AFAG) na leitura e análise do documento “Uso de Limiares de Custo-Efetividade nas Decisões em Saúde”; e,

CONSIDERANDO que o documento apresentado resulta de Oficina com um grupo pequeno de nove (09) profissionais da CONITEC, sem critérios claros de inclusão e exclusão, bem como, a comprovação de expertise para integrar ao grupo; e,

CONSIDERANDO que a técnica Delphi utilizada na referida Oficina se caracteriza como um painel com especialistas que pode incluir todas as partes interessadas e que um especialista pode ser qualquer pessoa com conhecimentos e experiências relevantes de um tópico particular (ZARILI; NEMES, 2021); e,

CONSIDERANDO que as Decisões em Saúde Pública envolvem milhares de Vidas e que as recomendações apresentadas não somam as métricas de posicionamento da sociedade civil, pesquisadores e outros profissionais expertsises sobre o assunto no Brasil; e,

CONSIDERANDO que não há clareza na validação do instrumento de coleta de dados da referida Oficina; e,

CONSIDERANDO que a Lei 8142/1990 dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde (BRASIL, 1990); e,

CONSIDERANDO que estudos mostram a necessidade de um processo de Avaliação de Tecnologias em Saúde bem definido para a análise de custo-efetividade, melhorando a transparência das decisões políticas (NASCIMENTO, 2022); e,

CONSIDERANDO a necessidade da inclusão de critérios humanísticos, notadamente no que se refere a tratamentos para doenças de menor prevalência, no caso as doenças raras, cuja avaliação deve atender a multicritérios, em razão de suas especificidades, sob pena de ser impossibilitada a inclusão no âmbito do SUS, da maioria dos tratamentos órfãos, imprescindíveis às pessoas com doenças raras (NASCIMENTO, 2022).

A AFAG se posiciona contra as recomendações do documento apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde e se manifesta na presente carta aberta.

At.te.

Diretoria AFAG

FONTE:

1. BRASIL. Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm



2. BRASIL “Uso de Limiares de Custo-Efetividade nas Decisões em Saúde”. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2022/20220620_Relatorio_Oficina_Limiacres_2022.pdf
3. ZARILLI, T. F, T. Z.; NEMES, M. I. B. Técnica Delphi no processo de validação do Questionário de Avaliação da Atenção Básica (QualiAB) para aplicação nacional. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2021.v30n2/e190505/>
4. NASCIMENTO, L.R.S. Estratégia de Avaliação de Tecnologias em Saúde para Medicamentos em Doenças Raras. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Tecnologias em Saúde, do Instituto Nacional de Cardiologia. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <http://200.20.108.73:8080/xmlui/handle/374/349>